

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 12/PR/2026

Delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção intermédia

Considerando:

- a) Que a vasta área de atuação dos municípios, a extensão e complexidade das competências legalmente previstas para a prossecução das suas atribuições impõem o recurso a formas de descentralização que possibilitem uma maior agilização e celeridade na tomada de decisões e uma maior eficácia da gestão autárquica, apresentando-se a delegação e subdelegação de competências como instrumentos jurídicos adequados para prosseguir esses objetivos;
- b) Uma maior eficiência e eficácia no funcionamento dos serviços do Município de Penela, prosseguindo com a estratégia subjacente à aprovação do Regulamento da nova Estrutura Orgânica dos Serviços Municipal, entendo proceder à delegação e subdelegação nos titulares de cargos de direção intermédia de uma série de competências que me estão atribuídas no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- c) O artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, me confere a faculdade de delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente as competências previstas nesse artigo;
- d) Os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo regulam o ato de delegação de poderes;
- e) Por força do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei;
- f) Existe a necessidade de garantir a maior celeridade na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

Delego, indistintamente, em relação a cada uma das unidades orgânicas que dirigem, por forma a poderem gerir e orientar os assuntos incluídos na área de atividade que lhes estão cometidas, nos seguintes dirigentes:

- Nuno Alexandre Lopes Caetano, Chefe da Divisão de Obras e Ordenamento do Território, em regime de substituição;
- Gil António Contente Soares, Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição;
- Mario José Rodrigues Duarte, Chefe da Divisão de Funções Sociais;

As competências *infra* discriminadas:

A. Em matéria de gestão e direção dos recursos humanos, competências materiais e de funcionamento, afetos aos respetivos serviços, as competências previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- 1) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- 2) Justificar faltas;
- 3) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- 4) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente definidas e a legislação vigente.

B. Em Matéria Procedimental: as competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, em articulação com os n.os 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e com o artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, que a seguir se enumeram:

- 1) Assinar ou visar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução dos processos que tramitem na unidade que dirigem, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro, aos Ministros, ao Tribunal de Contas, aos Reitores e Presidentes de instituições do ensino superior e Presidentes do Conselho de Administração de qualquer entidade pública;

- 2) Emitir certidões, fotocópias ou declarações autenticadas ou simples documentos, que constem de processos que tenham corrido pela unidade orgânica, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto;
- 3) Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas, incluindo assinatura de alvarás e licenças;
- 4) Proceder ao encerramento dos procedimentos/processos após decisão final do órgão competente ou por quaisquer outros factos previstos na lei, nos termos do artigo 93.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 5) O poder de direção dos procedimentos nas áreas que dirige, ao abrigo do artigo 55.º do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores como “Gestor do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 55.º do CPA.

C. **Delego**, ainda, **especificamente** no dirigente Gil António Contente Soares, Chefe da Divisão de Administração Geral, a competência para:

- 1) Autorizar o estatuto do trabalhador-estudante;
- 2) Autorizar a participação em ações de formação que não tenham custos para a Câmara Municipal;
- 3) Autorizar deslocações em serviço dentro do país;
- 4) Ordenar, mediante verificação das condições legalmente estabelecidas, o processamento de ajudas de custo, bem como despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha;
- 5) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente previstos e cumpridos os formalismos legais;
- 6) Nos termos do n.º 3, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11/04, a autorização de despesas com aquisição de bens e serviços até ao valor de 400,00€ (quatrocentos euros), IVA incluído.
- 7) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e no âmbito das funções atribuídas no presente Despacho, até ao limite de 3.000,00€ (três mil euros), IVA incluído.

Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação, não se concedendo a faculdade de delegação exceto no que diz respeito à assinatura de ofícios de mero expediente, ao abrigo do artigo 46.º do mesmo diploma.

O presente despacho produz efeitos à data da nomeação dos designados, sendo revogável a todo o tempo, sem prejuízo de qualquer ato de avocação de procedimento administrativo que o delegante repute por conveniente.

Em cumprimento do disposto no artigo 50.º do CPA, ficam revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Cumpra-se o disposto no n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade por Edital.

À DAG. Registe-se, divulgue-se pelos serviços e publique-se nos termos legais.

Penela, 20 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)

Min: GS
Serv: DAG